



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Executiva
 Secretaria de Gestão Corporativa
 Diretoria de Administração e Logística
 Superintendência da Diretoria de Administração e Logística na Bahia
 Divisão de Recursos Logísticos
 Serviço de Suprimentos

TERMO DE CONTRATO DE Nº 06/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NA BAHIA - SRA/ME/BA E A EMPRESA LIMPMAX ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência da Diretoria de Administração e Logística na Bahia, CNPJ nº 00.394.460/0006-56, situada na Avenida Frederico Pontes, s/n, 1º andar, Comércio, Salvador, Bahia, neste ato representado pelo Gerente de Recursos Logísticos, Sr. Railton Lopes dos Santos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do artigo 69, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria GMF nº 144, de 27 de abril de 2016, e, em sequência, designada simplesmente Contratante, e de outro lado, a empresa **LIMPMAX ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.256.355/0001-25, estabelecida na cidade de Recife, Pernambuco, na Avenida Pernambuco, nº 215, CEP - 51.280-00, neste ato representada pela sócia única, a Senhora Andreisy Danyele Moreira de Lima, brasileira, CPF/MF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED], daqui por diante denominada simplesmente Contratada, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional da 5ª Região, "ex-vi" do disposto no art. 38, § único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, com o art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, e autorizado por despacho pelo Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda, em conformidade com o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exarado no processo nº 10580.100586/2019-08, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, na prestação dos serviços contínuos de copeiragem e carga e descarga com fornecimento de "toão" o material, a serem executados nos imóveis da União, no âmbito da competência e jurisdição da Superintendência da Diretoria de Administração e Logística na Bahia – **SRA/ME/BA, Órgãos Jurisdicionados e clientes.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LOCAL(AIS) DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇOS E ENDEREÇO –

O objeto deste contrato, deverá(ão) ser prestado(s) e/ou executado(s) no(s) local(is), órgãos e endereço indicado(s) abaixo, e em outros que venham a ser apontados ao longo da contratação:

I – Edifício Sede do Ministério da Economia na Bahia, Avenida Frederico Pontes, s/nº, Comércio, Salvador/BA

1. Serviços de Copeiragem**Quantidade total: 04 postos****SRA/ME/BA, SPU/BA, SEMS/BA, CGU/BA****2. Serviços de Carga e Descarga****Quantidade: 03 Postos****SRA/ME/BA, SPU/BA, SEMS/BA, CGU/BA, ANVISA/BA**

2.2 – A distribuição das áreas e dos índices de produtividades adotados por servente em jornada de oito (8) horas diárias, não inferiores a:

POSTOS DE SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 6 MESES
COPEIRAS	04	R\$ 2.638,88	R\$ 10.555,52	R\$ 63.333,12
CARGA E DESCARGA	03	R\$ 2.595,78	R\$ 7.787,34	R\$ 46.724,04
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO		R\$ 18.342,86		
TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO		R\$ 110.057,16		

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR –

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n° 10580.100586/2019-08/SRA/ME/BA (Dispensa de Licitação para contratação de remanescente) e o processo n.º 10580.000113/2017-31 (pregão eletrônico 08/2017), que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Modalidade Dispensa de Licitação n° 16/2019, e seus anexos.
- b) Documentos de habilitação apresentado pela Contratada e dirigida à Contratante, em 20.09.2019;
- c) Proposta escrita e os lances, se houver, registrados em ata;
- d) Orçamento discriminativo dos serviços;
- e) Outros documentos importantes ou relevantes, todos assinados e/ou rubricados pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA LICITAÇÃO –

Os serviços ora contratados foram objeto de Dispensa de Licitação para contratação de remanescente de serviços do Pregão eletrônico 08/2017, em função da rescisão contratual firmada com a 1ª colocada. O processo original, contendo o Edital e os termos da contratação está registrado sob o n.º 10580.000113/2017-31, sendo a presente contratada a 4ª colocada, conforme ordem de classificação. Registre-se que a 2ª colocada já prestou serviços a este órgão e foi suspensa por descumprimento contratual e a 3ª colocada não demonstrou interesse em assumir a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **06 (seis) meses**, a partir de 01/11/2019 a 01/05/2020, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e §§ 2° e 3° do art. 30 da IN/SLTI/MPDG n° 02/2008 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA VANTAJOSIDADE – Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a Administração, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além do necessário e indispensável fornecimento da mão de obra, especializada e com dedicação exclusiva para a perfeita e eficaz produtividade na execução dos serviços de copeiragem e carga e

descarga para os imóveis das Unidades Administrativas do Ministério da Economia na BA, localizadas em Salvador – Bahia, nos órgãos jurisdicionados e clientes, resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, são, entre outras, obrigações da Contratada:

- I** – Cumprir todas as condições e especificações estabelecidas neste documento;
- II** – Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação por ocasião da contratação.
- III** – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- IV** – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados com habilitação e capacitação que prestará os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- V** – Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as normas contidas neste documento e Plano de Trabalho, dando andamento conveniente aos serviços;
- VI** – Efetuar os serviços através de profissionalmente capacitados, com número de postos de serviços suficiente e quantidades de horas indicados no edital, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.
- VII** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato.
- VIII** – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos.
- IX** – Arcar com todos os custos necessários à completa e eficaz execução dos serviços.
- X** – Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pela Administração, *quando couber*, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
- XI** – Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra especializada, com a devida habilitação, adequadamente selecionada.
- XII** – Manter reserva com número suficiente de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição *imediate* nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários a execução dos serviços.
- XIII** – Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.
- XIV** – Fornecer vale-transporte e auxílio-alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação.
- XV** – Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista. Fica expressamente esclarecido que o inadimplemento pela contratada de suas obrigações trabalhistas ensejará rescisão contratual, sem prejuízo da imposição de multa e demais sanções eventualmente cabíveis, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.
- XVI** – Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos locais de serviço relacionados no edital e nos horários fixados para execução dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto de serviço conforme o estabelecido.
- XVII** – Manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato aqueles que sofrerem danos.

- XVIII** – Efetuar a reposição da mão de obra nos locais de serviço, *em caráter imediato*, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- XIX** – Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- XX** – Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de serviço das instalações onde houver prestação dos mesmos.
- XXI** – Inspeccionar, sem ônus para a Contratante, os locais de serviço, no mínimo uma (1) vez por semana, em dias e períodos alternados.
- XXII** – Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- XXIII**– Substituir imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.
- XXIV** – Fornecer à Contratante a relação dos empregados, acompanhada dos documentos que comprovem a capacidade profissional, identidade, idoneidade e atestado de antecedentes civil e criminal dos empregados que vier a utilizar para execução dos serviços.
- XXV** – Repor, no prazo máximo de um (1) dia útil, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- XXVI** – Apresentar programa de execução dos serviços e supervisão dos mesmos com o respectivo cronograma, no início das atividades, relatórios mensais, além de outros que vierem a ser solicitados pela Fiscalização do Contrato.
- XXVII** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XXVIII** – Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** para a assinatura do Contrato, e em situação regular por ocasião de cada pagamento.
- XXIX** – No caso da não prorrogação do prazo de vigência do contrato, ou do término deste quando não caiba mais prorrogação, a Contratada “**deverá**”, *necessariamente e obrigatoriamente*, apresentar junto a a(s) nota(s) fiscal(is) do mês subsequente ao término de sua vigência, “**todos**” os documentos que comprovem o recolhimento e pagamento das obrigações sociais (**GRPS, FGTS**, Folha de Pagamento dos Funcionários e **SICAF** atualizado), relativo ao mês de dezembro, ou do mês que corresponder ao término da vigência do contrato;
- XXX** – Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:
- a)** Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
- a.1)** cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (**GFIP**);
- a.2)** cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- a.3)** cópia da Guia da Previdência Social (**GPS**), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- a.4)** cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo **SEFIP (RE)**;
- b)** Recolhimento do **FGTS**, referente ao mês anterior, por meio dos seguintes documentos:
- b.1)** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (**GFIP**);
- b.2)** Cópia da Guia de Recolhimento do **FGTS (GRF)** com a autenticação mecânica ou acompanhada do

- comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- b.3) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo **SEFIP (RE)**.
 - c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
 - d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível.
 - e) Pagamento do 13º salário.
 - f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.
 - g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
 - h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem.
 - i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a **RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)** e a **CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)**.
 - j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
 - k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na **CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)** em relação aos empregados vinculados ao contrato.
 - l) Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – **CTPS** – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.
 - m) Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.
 - n) Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (ciper, gestante, estabilidade acidentária, entre outras legalmente previstas).
 - o) Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
 - p) Até que ocorra a comprovação do item anterior, a Administração reterá a garantia prestada.
 - q) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo do início da sua execução.
 - r) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
 - s) Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.
 - t) Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
 - u) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante ou de terceiros sob a responsabilidade desta, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União – **GRU** no prazo máximo de cinco (5) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.
 - v) Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.
 - w) Executar outras atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do contrato.

XXXI – A não apresentação total de “*todos*” dos documentos exigidos nos incisos **XXX** e **XXXI** deste anexo, impedirá que a Administração proceda na liberação da garantia apresentada por ocasião da assinatura do contrato, caracterizando o descumprimento **total** de cláusula e/ou obrigação contratual.

XXXII – Comunicar à Fiscalização do Contrato todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Contratante.

XXXIII – Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo local de serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

XXXIV – Registrar e controlar, junto a Fiscalização do Contrato, diariamente, a frequência e a pontualidade de seus empregados.

XXXV – Utilizar produtos biodegradáveis, de menor impacto sobre recursos naturais, que agregue, desenvolva e assegure sistema sustentável.

XXXVI – Estimule, impulse e estabeleça critérios de aquisição de produtos e/ou prestação de serviços sustentáveis utilizados como parâmetros no seu impacto ambiental, social e econômico tendo como objetivo novo paradigma de cultura institucional.

XXXVII – Maior efficientização na utilização dos recursos naturais como água e energia, evitando desperdícios.

XXXVIII – Determinar que seus empregados permaneçam no local de serviço, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

XXXIX – Fica “*vedada*” as contratações, nomeações ou designações de familiares de Ministro de Estado, familiares da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.203/2010, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

XL – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até vinte e cinco por cento (**25%**) de seu valor inicial atualizado;

XLI – Apresentar relação com endereços, nome do responsável, telefones, fax, e-mail ou outro meio, para fins de contato para os chamados de urgência/emergência que se fizerem necessários ou indispensáveis, para evitar a paralisação dos serviços.

XLII – Cumprir rigorosamente em sua totalidade, todas as normas legais e infralegais atinente ao objeto do presente edital.

XLIII – Deverá efetuar o pagamento dos salários de seus empregados através de depósito bancário, na conta destes, em agência(s) situada(s) na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

XLIV – Deverá, no momento da assinatura do contrato, autorizar a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar o(s) pagamento(s) na(s) conta(s) bancária(s) do(s) salário(s) do(s) trabalhador(es).

XLV – Deverá ainda, viabilizar, no prazo não superior a sessenta (60) dias, contados do início da prestação/execução dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF para todos os empregados.

XLVI – Deverá também, viabilizar, no prazo de até sessenta (60) dias, contados do início da prestação/execução dos serviços, o acesso de seus empregados, *via internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

XLVII – Deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

XLVIII – A inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XLIX– Quando, por quaisquer motivos, o empregado deixar de comparecer ao local de trabalho, outro deverá substituí-lo, *imediatamente*, para evitar a paralisação ou interrupção das atividades e/ou prejuízo para Administração.

L – Os empregados da contratada que prestam serviços nas dependências da contratante, deverão cumprir rigorosamente e obrigatoriamente, o quantitativo de horas semanais correspondentes a cada tipo de serviço/posto/cargo, adequado ao horário de expediente da Administração, ou dentro das necessidades desta, respeitando sempre seu quantitativo.

LI – No caso do não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, poderá dar ensejo a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção de declaração de impedimento para licitar e contratar com a SAMF/BA, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais cominações legais.

LII – Deverá Declarar que instalará escritório em Salvador/BA, a ser comprovado no prazo máximo de até sessenta (60) dias corridos, contados a partir da vigência contratual, caso sua sede seja fora dos limites da área geográfica do município da licitante, dotado de infraestrutura administrativa e operacional adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

LIII – Cumprir além do estipulado neste Termo, as demais obrigações contidas nas Normas de Execução que não os contrariarem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 suas alterações e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I – Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo realizar visitas no local dos mesmos,

II – Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação/execução dos serviços o objeto contratado;

III – Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s).

IV – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

V – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relativo ao objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO TOTAL ESTIMADO – O preço total estimativo deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 110.057,16** (cento e dez mil cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO MENSAL – A Contratante pagará à Contratada pela execução do objeto do presente Contrato, o preço mensal total de **R\$ 18.342,86** (dezoito mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme valores assumidos na condição de contratação remanescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CATEGORIA PROFISSIONAL – A Contratada indica, “*neste ato*”, via do Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços, consoante determinado no inciso IX do art. 19 da IN/SLTI/MPDG nº 02/2008 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – Registre-se que a execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento integral de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com

dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO – O pagamento mensal deverá ser solicitado ao Senhor Superintendente da Diretoria de Administração e Logística na SRA/ME/BA, e far-se-á em moeda corrente nacional que serão creditados em nome da Contratada, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, *após o efetivo cumprimento mensal do objeto Contratado*, e após atesto da execução dos serviços ou ocorrência do evento pela fiscalização, desde que seja observado o prazo mínimo de cinco (5) dias úteis entre o recebimento do documento e a data do vencimento. Exceção feita ao mês de dezembro, que poderá ser faturado no mesmo mês, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para o pagamento de Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente contendo o *detalhamento* dos serviços executados, com “*código de barras*”, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até dois (2) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) pagamento(s), mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será(ão) realizado(s) desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da **IN/SLTI/MPDG** nº 02/2008 e suas alterações e os seguintes procedimentos:

I – Apresentar mensalmente à Fiscalização, no dia *imediatamente* após a data limite para seu respectivo pagamento, “*todos*” os documentos que comprovem o recolhimento e o pagamento das obrigações sociais e trabalhistas (**GRPS**, **FGTS**, Folha de Pagamento dos Funcionários, **CNDT** e **SICAF** atualizado), que será analisado pelo Gestor do contrato, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência.

II – O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, não deverá ser superior a cinco (5) dias úteis, contados da data de sua apresentação (§ 3º, *inc. III, art. 36, IN/SLTI/MPDG* nº 02/08 e suas alterações), desde que atendidas “*todas*” as exigências legais.

PARÁGRAFO QUARTO – Antes de cada pagamento, o fiscal do contrato verificará, *conforme segue*, a regularidade do cadastramento da Contratada no **SICAF**, por meio de consulta “*on line*” ao sistema, devendo o seu resultado ser impresso e juntado ao respectivo processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A regularidade trabalhista, não constante no **SICAF**, será verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, devendo o seu resultado ser impresso e juntado ao respectivo processo de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – **CNCCAIA**, criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, verificar-se-á a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação e, relação que contém os nomes de todos os inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (LOTUCU), devendo o seu resultado ser impresso e juntado ao respectivo processo de pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será ainda verificada por meio de consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais – **CADIN** e, juntado o seu resultado ao respectivo processo de pagamento, nos termos do inciso III do art. 6º c/c art. 8º da Lei nº 10.520/02, devendo o seu resultado ser impresso e juntado ao respectivo processo de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade exclusiva da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será efetivado com base exclusivamente em quantidade de horas de serviço ou por posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados, *exclusivamente e comprovadamente*, pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento (0,5%) ao mês, ou seis por cento (6%) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º, art. 36 da IN/SLTI/MPDG nº 02/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad \{ I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438 \}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, nos termos do art. 36 da IN/SLTI/MPDG nº 02/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (**IRPJ**), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**COFINS**) e a Contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme **IN/RFB nº 1.234**, de 11.01.2012 e alterações.

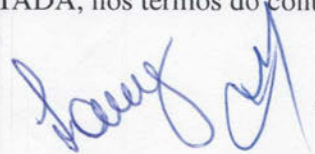
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior caso a licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (**SIMPLES NACIONAL**), em relação às suas receitas próprias ou enquadre-se em uma das situações previstas na **IN/RFB nº 1.234**, de 11.01.2012 e alterações. Para efeito do disposto na **IN/RFB nº 1.234**, de 11.01.2012, a licitante vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, deverá apresentar declaração, conforme o caso, em duas vias, assinada por seu representante legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, nos termos do art. 36 da **IN/SLTI/MPDG nº 02/2008**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada nesta cláusula, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do contrato.



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A não apresentação da documentação de que trata esta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO –

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A demonstração analítica será apresentada pela Contratada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação e Composição dos Preços referida no Anexo IV, deste Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (*art. 13 IN/SLTI/MPDG n° 02/2008*).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do futuro contrato será acompanhado, controlado e fiscalizado por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, atendendo, *no que couber*, o disposto no art. 34 da IN/SLTI/MPDG n° 02/2008 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse da **SRA/ME/BA** e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com a especificação do Edital, do Contrato e da proposta de preços da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n° 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEXTO – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração poderá, oportunamente, estabelecer a abertura e operacionalização da conta vinculada para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas oriundas do contrato de prestação de serviços, nos termos da IN/SLTI/MPDG n° 02/2008 e suas alterações.

PARÁGRAFO OITAVO– Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e acompanhamento sobre os serviços, atendendo, *no que couber*, o disposto no art. 34 da IN/SLTI/MPDG n° 02/2008 e suas alterações, podendo para isso:

I – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que tiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

II – Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

III – Proceder a cuidadosa e minuciosa vistoria para verificar a completa, perfeita e eficaz execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO – A fiscalização é exercida no interesse da Administração, e cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co – responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO– DA REJEIÇÃO DO OBJETO – A Contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações do Edital na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, seus Anexos e as Cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA CONTA VINCULADA – A Administração poderá, oportunamente, estabelecer a abertura e operacionalização da conta vinculada para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas oriundas do contrato de prestação de serviços, nos termos da IN/SLTI/MPDG n° 02/2008 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária (*crédito orçamentário*): Unidade Orçamentária – 170075 – Ministério da Economia/Superintendência da Diretoria de Administração e Logística do Ministério da Economia na Bahia; Fonte: 0100000000; Categoria Econômica (**ED**): 339037; PTRES: 089280; PI: , do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO DA DESPESA – Foram emitidas as Notas de Empenho n° 2019NE801403 e 2019NE801405, de 16.10.2019, no valor de R\$ 2.638,88 (dois mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) e R\$ 2.595,79 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), para atender as despesas deste Contrato, à conta da Dotação Orçamentária de que trata esta Cláusula para o exercício de 2019, e para os exercícios seguintes serão emitidas as Notas de Empenhos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com fundamento no artigo 7° da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 1 apresentar documentação falsa;
- 2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3 falhar na execução do contrato;
- 4 fraudar na execução do contrato;
- 5 comportar-se de modo inidôneo;
- 6 cometer fraude fiscal;
- 7 fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6 desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O retardamento da execução previsto no item 2, estará configurado quando a CONTRATADA:

deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO QUARTO – A falha na execução do contrato prevista no item parágrafo terceiro desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na tabela 3 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU INFRAÇÃO	DA	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1		2
2		3
3		4
4		5
5		8
6		10

PARÁGRAFO QUINTO - O comportamento previsto no item 5 do parágrafo primeiro desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência

4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da SAMF quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	1	Por ocorrência e por dia

22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Nona.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Nona.	1	Por ocorrência e por dia

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

I – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

II – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de cinco (5) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de cinco (5) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da Contratante, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado do Contrato (*Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93*).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA – Será exigida da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia para integral execução deste, *inclusive do pagamento das obrigações trabalhistas* e sociais, de indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, prestada em favor da **UNIÃO**, representada pela Superintendência de Administração do

Ministério da Fazenda na **SRA/ME/BA**, correspondente a cinco por cento (**5%**) do valor total do contrato, para o período de 06 (seis) meses, numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

A exigência de garantia deverá ser apresentada com validade de três (**3**) meses após o término da vigência contratual e deve ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato (*em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN/SLTI/MPDG nº 02/2008 e suas alterações*).

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá constar e assegurar o seguinte:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

II – prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, e

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar “*todos*” os eventos indicados no subitem anterior.

A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo que atenda o disposto no subitem **16.2** deste Edital e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta – fiança. Caso a garantia seja ofertada mediante fiança bancária, conter expressa renúncia do banco fiador ao benefício de ordem, conforme previsão no inciso I, art. 828 do Código Civil.

Fica a Contratada obrigada, no momento da assinatura contratual, a autorizar a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19-A da IN/SLTI/MPDG 06/2013 e suas alterações.

Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada **deverá** apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia, complementação ou substituição da mesma.

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de quaisquer obrigações, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de cinco (**5**) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício ou instrumento equivalente entregue contrarrecibo ou Aviso de Recebimento (**AR**).

Quando da rescisão contratual, o fiscal “*deve*” verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a respectiva garantia só será liberada, após a comprovação pela Contratada, do recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e sociais, incluídas as verbas rescisórias decorrentes da contratação (*art. 35 IN/SLTI/MPDG nº 02/08 e suas alterações*).

Até que a contratada comprove o disposto no subitem **16.9** deste Edital, a Administração deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até dois (**2**) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso XIX, **IN/SLTI/MPDG nº 02/2008** e suas alterações.

Caso a Contratada não comprove o recolhimento das obrigações previstas no subitem anterior, a garantia poderá ser utilizada para tal fim.

Salientamos da “*obligatoriedade*” de constar no documento a ser apresentado, quando se tratar na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária nos subitens “16.3 e 16.4” deste Edital, sem os quais não será recebida ou aceita, nem mesmo provisoriamente.

A garantia ficará sob a ordem e a responsabilidade do Senhor Gerente de Recursos Logísticos da Superintendência da Diretoria de Administração e Logística na Bahia.

A garantia somente será restituída à Contratada após o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e/ou habilitada e em situação regular, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, documentos constantes do presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato só terá validade e eficácia, após, *respectivamente e sucessivamente*, for aprovado pelo Senhor Superintendente de da Diretoria de Administração do Ministério da Economia na Bahia e publicado, por extrato, no “*Diário Oficial da União*” e restando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação do contrato uma vez praticados, retroagirão à data de sua celebração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no “*Diário Oficial da União*”, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, a expensas da Contratada (art. 19, IN/SAG/MEFP nº 1/92, DOU 03.09.92), por meio do Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras – **SIDEC**, mediante remessa do texto do extrato a ser publicada à Imprensa Nacional, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte (20) dias contados da mencionada remessa, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESSARCIMENTO – A Contratada ressarcirá as despesas mencionadas no parágrafo anterior, podendo a Contratante, por iniciativa própria e sem qualquer aviso prévio, abatê-las da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s), a ser(em) paga(s) à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, as partes Contratantes elegem o Foro Federal de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

E, por estarem de acordo, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três (3) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas, ficando seus autógrafos arquivados em ordem cronológica na Superintendência da Diretoria de Administração do Ministério da Economia na Bahia – **SRA/ME/BA**, com registro sistemático de seu extrato, conforme dispõe o artigo 60, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

UNIÃO

Raíllton Lopes dos Santos

Chefe DRL/SRA/ME/BA

Andreisy Danyele Moreira de Lima
LIMPMAX ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Andreisy Danyele Moreira de Lima

TESTEMUNHAS:

1. Graziele Santos

2. Marcia Severina de Lima

Comissão Permanente de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Dezembro/2018

Referência: Processo nº 10580.100586/2019-08.

SEI nº 4580419